



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – RN

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino - Fone: (84) 534-2342
CNPJ: 08.294.654/0001-87

LEI Nº 580/2004

Aprova a Planta Genérica de valores de terrenos e preços básicos por metros quadrados de construção para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis – ITIV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO:

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Planta Genérica de valores do metro quadrado de terrenos e preços básicos por metro quadrado de construção, para efeito de apuração do valor venal dos imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, cujos valores estão expressos em moeda corrente do país.

Parágrafo Único – A “Planta Genérica de Valores” consistente no mapa de trabalho das áreas sujeitas à tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano, que contém a correlação com inscrição do cadastro imobiliário e com a tabela mencionada no caput deste artigo, será afixado no quadro próprio de editais da Prefeitura Municipal pelo prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 2º - O valor do terreno, para efeito do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será obtido do produto de sua área pelo valor do metro quadrado e a aplicação dos fatores de pedologia, topografia e situação, inferior a trinta por cento (30%) do valor de venda praticada no mercado de Pedro Avelino, conforme constam a seguir:

PREÇO UNITÁRIO POR METRO QUADRADO NA ÁREA URBANA

SEDE DO MUNICÍPIO	
Centro	Bairro
R\$ 4,00 p/ m ²	R\$ 3,00 p/ m ²

DISTRITO DE BAIXA DO MEIO

R\$ 5,00 p/ m ²

I – Fator pedologia: o fator pedologia, referido pela sigla “P”, consiste na variação de 0,80 (zero vírgula oitenta) a 1,00 (um inteiro) e será atribuído ao terreno por meio da seguinte tabela:

Pedologia do terreno	Coefficiente
Normal	1,00
Rochoso	0,90
Inundável	0,85
Alagado	0,80
Combinação dos demais	0,80

II – Fator topografia: o fator topografia, referido pela sigla “T”, consiste na variação de 0,90 (zero vírgula noventa) a 1,00 (um inteiro) e será atribuído ao terreno por meio da seguinte tabela:

Topografia do terreno	Coefficiente
Plano	1,00
Ondulado acentuado	0,95
Aclive superior a 30%	0,95
Declive superior a 20%	0,90

III – Fator situação, referido pela sigla “S”, consiste na variação de 0,80 (zero vírgula oitenta) a 1,00 (um inteiro), atribuído ao terreno conforme sua situação dentro do quadro e será obtido por meio da seguinte tabela:

Situação do terreno	Coefficiente
Encravado	0,80
Demais	1,00

Parágrafo Único – Nos terrenos com duas ou mais testadas, o valor por metro quadrado será apurado com base na média ponderada dos valores atribuídos a cada uma delas.

Art. 3º - Ficam ainda aprovados os valores básicos por metro quadrado de construção, conforme se discriminam, para efeitos de apuração dos valores venais e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício financeiro de 2005.

Tipos de Construção	Valor p/ m²
Casa	R\$ 35,00
Construção precária	R\$ 25,00
Apartamento	R\$ 40,00
Loja	R\$ 35,00
Galpão	R\$ 30,00
Telheiro	R\$ 25,20
Fábrica/Indústria	R\$ 45,00
Especial	R\$ 35,00

Art. 4º - O valor da edificação será produto da área construída pelo valor unitário do metro quadrado correspondente ao tipo de construção, com aplicação dos fatores corretivos, inferior a trinta por cento (30%), do valor de venda praticado no mercado de Pedro Avelino como seguem:

I – Estado Conservação: o estado conservação, referido na sigla “C”, consiste na variação de 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) a 1,00 (um inteiro) e será aplicado a construção, conforme seu estado de conservação, na seguinte forma:

Estado de Conservação	Coefficiente
Novo/Ótimo	1,00
Bom	0,95
Regular	0,85
Mau	0,75

Art. 5º - O valor venal que servirá de base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será obtido pela soma do valor da edificação e do terreno urbano.

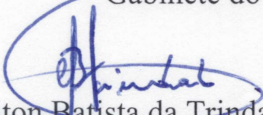
Art. 6º - A Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Iluminação Pública, Taxa de Conservação de Calçamento e Taxa de Serviços de Pavimentação serão cobradas com base nos parâmetros do Código Tributário do Município.

Parágrafo Único – No terreno que contenham mais de uma edificação cadastrada, as taxas serão calculadas por unidade imobiliária.

Art. 7º - Aplica-se o disposto nesta Lei para apuração do valor venal que serve de base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão de Inter-Vivos (ITIV).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2004.


Edeclaiton Batista da Trindade
PREFEITO